



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14193/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva para o tráfego de motocicletas, bem como de “bolsões de proteção para motocicletas”, nas vias públicas do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal implantará faixa exclusiva para o tráfego de motocicletas nas principais vias públicas do Município de Maringá.

Parágrafo único. A faixa exclusiva para o tráfego de motocicletas será demarcada por sinalização de trânsito horizontal, junto ao canteiro central.

Art. 2.º A Administração Municipal implantará, também, faixas de retenção exclusivas para motocicletas nas vias públicas providas de semáforos do Município de Maringá.

§ 1.º As faixas de retenção a que se refere o *caput*, conhecidas como “bolsões de proteção para motocicletas”, são espaços livres demarcados especialmente para que motocicletas se posicionem à frente dos demais veículos enquanto aguardam o sinal verde, nos cruzamentos providos de semáforos nas vias públicas do Município.

§ 2.º Os “bolsões de proteção para motocicletas” terão o comprimento de 3 (três) metros e serão localizados entre a faixa de segurança para travessia de pedestres e a faixa utilizada para a contenção dos demais veículos.

Art. 3.º A utilização da faixa para o tráfego de motocicletas e da faixa de retenção para motocicletas por parte dos motociclistas é obrigatória.

Art. 4.º A invasão das faixas descritas nos artigos 1.º e 2.º desta Lei por outros veículos constituirá infração de trânsito, penalizada na forma da legislação pertinente.

Art. 5.º A implantação das faixas previstas nesta Lei será realizada de forma gradativa, precedida de estudo técnico atestando a conveniência e a viabilidade da medida.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de abril de 2017.

ODAIR DE OLIVEIRA LIMA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 27/04/2017, às 10:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0048690** e o código CRC **811B1F7B**.

17.0.000003392-8

0048690v2